

Execução Parte

Art.º 8º - Qualquer submissão sobre a taxa de Rodagio deverá ser feita ao Executivo Municipal, no dia certo de 30 (trinta dias), a partir da data do recebimento da comunicação do lançamento.

Art.º 9º - A arrecadação da taxa de Rodagio se fará até (30) trinta de junho de cada exercício a taxa do sepe na República, ficando o pontilhante sujeito a multa de quosa de dug (10%) por cento, sobre o total da taxa devida.

Art.º 10º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

República Municipal de Tranquieirinha,
em 19 de Outubro de 1961.

República Municipal

Assado Anna Luiza de Aguiar
Secretaria

Lei nº 193.

A Câmara Municipal de Tranquieirinha, Estado de Paraná, resolveu e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"Junta: Cultura a semede

Logo do Grupo Escolar Localizado em
Canoa Velha e a a um
placão do Grupo Escolar de Canoa Velha.

Art.º 1º - Para presente Lei especial, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a determinar a remodelação do Grupo Escolar em ruínas, localizada em Canoá Velha, neste Município.

Art.º 2º - Igualmente fica também o Poder Executivo autorizado a determinar a publicação do Grupo Escolar de Canoa Velha, localizado nas proximidades da capela "Sant' Ana".

Art.º 3º - Para a execução desta Lei o Executivo Municipal possui o crédito especial que se fizer necessário.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

República Municipal de Tranquieirinha,
em 19 de Outubro de 1961.

República Municipal

Assado Anna Luiza de Aguiar
Secretaria